

visibilidade

intersexo



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDIVERSI
Núcleo de Defesa
da Diversidade
Sexual e de Gênero



QUEM SÃO AS PESSOAS INTERSEXO?

São pessoas cujas **características sexuais congênitas** (cromossomos, genitália, gônadas e hormônios) **não se enquadram** nas normas médicas e sociais **para categorização de corpos femininos ou masculinos**.

Segundo uma estimativa de 2017 do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), **entre 0,5 e 1,7% da população mundial é intersexo** – o que pode significar até 3,5 milhões de pessoas apenas no Brasil. Seria o equivalente ao número de pessoas ruias no mundo (1,7% da população).

Contudo, as pesquisas podem mostrar **números subestimados**, pois muitas dificuldades levam a um **baixo índice de reconhecimento da condição intersexo**: pode não ser identificada, profissionais de saúde podem não notificar a condição no nascimento, a pessoa pode não ter sido informada pela família sobre sua intersexualidade, pode haver receio em declarar-se intersexo, etc.

O reconhecimento da intersexualidade pode acontecer logo ao nascimento, mas é possível que essas variações somente venham a ser percebidas durante a puberdade e a vida adulta. **Há dezenas de estados intersexo**.

Importante ressaltar que a condição intersexo **diz respeito ao sexo biológico**, diferenciando-se assim da orientação sexual e da identidade de gênero.

GLOSSÁRIO

SEXO BIOLÓGICO: Classificação biológica das pessoas como machos ou fêmeas típicos ou, ainda, estados intersexos.

Baseia-se em características orgânicas como cromossomos, níveis hormonais, anatomia sexual, órgãos reprodutivos e genitais. Pessoas intersexo têm características sexuais congênitas que não se enquadram nas normas médicas e sociais para corpos tidos como femininos ou masculinos e que criam riscos ou experiências de estigma, de discriminação e de ódio.

IDENTIDADE DE GÊNERO: Gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero atribuído em seu nascimento. Difere-se da sexualidade da pessoa.

Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas trans podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, da mesma forma que pessoas cisgênero.

ORIENTAÇÃO SEXUAL: Refere-se à atração afetivo-sexual por alguém de algum(ns) gênero(s). Uma dimensão não depende da outra. Não há uma norma de orientação sexual em função da identidade de gênero das pessoas. Assim, nem todo homem ou mulher é “naturalmente” heterossexual.

INTERSEXOFOBIA: Descreve a discriminação contra pessoas intersexo. É evidenciada em violência generalizada e discriminação severa contra pessoas intersexo, como a prática de mutilação genital intersexo. O tratamento discriminatório inclui infanticídio, abandono, mutilação e negligência, além de preocupações mais amplas com relação ao direito à vida. Pessoas intersexo enfrentam discriminação na educação, emprego, saúde, esporte, com impacto na saúde mental e física e nos níveis de pobreza, inclusive como resultado de práticas médicas prejudiciais.

COMO SABER SE UMA PESSOA É INTERSEXO?

Nos casos de **genitália ambígua**, a intersexualidade é visível. Porém, nos demais casos, a intersexualidade apenas será descoberta ou totalmente identificada com **exames hormonais, genéticos, cromossômicos ou de imagem**.

HERMAFRODITA E INTERSEXO SÃO SINÔNIMOS?

Não. **Intersexo é o termo “guarda-chuva”** que engloba todas as condições biológicas que não se enquadram nas definições médicas de sexo masculino ou feminino. Em resumo, **todo hermafrodita é intersexo, mas nem todo intersexo é hermafrodita**. Somente uma pequena fração das pessoas intersexo se enquadra no que antigamente nomeava-se hermafrodita, termo hoje em desuso. Algumas pessoas intersexo, contudo, reivindicam-se como hermafroditas. Neste caso, a autoidentificação da própria pessoa intersexo como hermafrodita deve ser respeitada.

A DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS INTERSEXO É CRIME?

No julgamento da ADO 26/DF, o Supremo Tribunal Federal determinou que **discriminações e ofensas às pessoas LGBTIA+ podem ser enquadradas no artigo 20 da Lei nº 7.716/1989** (equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo).

INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E TRATAMENTOS MÉDICOS SÃO SEMPRE BENÉFICOS PARA A POPULAÇÃO INTERSEXO?

Modificações cirúrgicas nas genitálias de bebês intersexo logo após o nascimento, embora ainda infelizmente comuns, devem ser evitadas, pois são irreversíveis e, nesse momento, ainda não há como saber com qual gênero a pessoa se identificará no futuro. **As intervenções cirúrgicas são recomendadas apenas em casos em que haja risco à saúde.** Eventualmente, outras situações podem exigir acompanhamento médico, como diferenças hormonais que influenciem no crescimento e na fertilidade. No Brasil, diversas universidades públicas possuem ambulatórios de endocrinologia que oferecem atendimento especializado para pessoas com Diferenças do Desenvolvimento do Sexo (DDS).

PESSOAS INTERSEXO SERÃO, NECESSARIAMENTE, PESSOAS NÃO BINÁRIAS? UMA PESSOA INTERSEXO PODE SE DESCOBRIR ASSEXUAL?

É indispensável diferenciar sexo, orientação sexual e identidade de gênero. **A intersexualidade diz respeito ao sexo biológico.** Orientação sexual não é sexo biológico. Desta forma, uma pessoa intersexo pode ser assexual, heterossexual, homossexual, bissexual, pansexual, etc., a depender de como ela vivencia a sua atração afetivo-sexual. Além disso, pessoas que nasceram com traços intersexo e tenham sido socializadas com um gênero específico também podem, ao longo da vida, vir a se identificar como pessoas transexuais, travestis, não-binárias ou qualquer outra identidade de gênero.

COMO É FEITO O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS INTERSEXO?

O registro de pessoas intersexo é regulamentado pelo **Provimento nº 122/2021 do CNJ**, que *dispõe sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Nascido Vivo (DNV), ou da Declaração de Óbito (DO) fetal, tenha sido preenchido “ignorado”*.

- Verificado que, na DNV, o campo sexo foi preenchido como “ignorado”, o assento de nascimento será lavrado registrando o sexo “ignorado”. Nesses casos, o oficial recomendará a escolha de prenome comum aos dois sexos. Recusada a sugestão, o registro deve ser feito com o prenome indicado pelo declarante.

- A qualquer tempo, poderá ser feita a **alteração do campo sexo no registro civil de pessoas naturais**, independentemente de autorização judicial ou de comprovação de realização de cirurgia de designação sexual ou de tratamento hormonal, ou de apresentação de laudo médico ou psicológico. É facultada a mudança do prenome juntamente com a opção pela designação de sexo.

- Realizada a alteração, nenhuma observação sobre o sexo ou o nome anteriores constarão nas certidões do registro.

- São **gratuitos** os atos de designação do sexo e a expedição da primeira certidão subsequente.

- Crianças e adolescentes poderão ser representadas ou assistidas apenas pela mãe ou pelo pai no ato de designação de sexo no registro civil de pessoas naturais. Tratando-se de maiores de 12 anos de idade, será necessário o seu consentimento.

FICOU COM ALGUMA DÚVIDA?

Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (CRDH - DPE/RS)

0800-644-5556

crdh@defensoria.rs.def.br

Associação Brasileira Intersexo (ABRAI)

abrai@abrai.org.br

(11) 95596-6700

Instagram: @abraintersexo

<https://abrai.org.br>

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERSEXO (ABRAI). Informações e recursos. Disponível em: <<https://abrai.org.br/informacoes-e-recursos/perguntas-frequentes/>>. Acesso em: 19/08/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento N° 122 de 13/08/2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4066>>. Acesso em: 19/08/2022.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO. Nota técnica e orientativa do CRP SP: A atuação profissional de psicólogas/os no atendimento às pessoas intersexo. Disponível em: <<https://www.crpsp.org/impresso/view/538>>. Acesso em 24/08/2022.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Informativo sobre bebês intersexos. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Informativo_sobre_bebes_Intersexos_30_12_2020.pdf>. Acesso em: 19/08/2022.

SANTOS, Thais Emilia de Campos dos. Jacob(y), “entre os sexos” e cardiopatias, o que o fez anjo? São Paulo: Scortecci, 2020.

Material produzido pelo Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com colaboração da Associação Brasileira Intersexo – ABRAI.

Material confeccionado pela Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Revisão de texto: Lauren Willers Müller | **Projeto gráfico:** Sandrine Knopp



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDIVERSI
Núcleo de Defesa
da Diversidade
Sexual e de Gênero

